

第 44/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二二年五月二十一日起，發行並流通以「婦聯托兒所開辦七十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角..... 250,000枚

四元..... 250,000枚

含面額十四元郵票之小型張..... 250,000枚

二零二二年三月十一日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 21 de Maio de 2022, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «70.º Aniversário do Serviço de Creches da Associação Geral das Mulheres», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50 250 000

\$ 4,00 250 000

Bloco com selo de \$ 14,00..... 250 000

11 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 45/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月四日第62/95/M號法令第二條第一款a項規定，作出本批示。

一、核准第62/95/M號法令第二條第一款a項所指的化學物質（下稱“控制物質”），並載於作為本批示組成部分的表一至表五內。

二、所有“控制物質”的異構體亦視為包括在上款所指的表內。

三、僅可進口下列控制物質：

（一）表三第一類及表四所指者，但不妨礙第45/2022號行政長官批示第二款規定的適用；

（二）表五所指者，但以作檢疫及裝運前用途為限。

四、廢止十二月四日第78/GM/95號批示。

五、本批示自二零二二年四月一日起生效。

二零二二年三月十五日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as substâncias químicas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, doravante designadas por substâncias regulamentadas, que constam das Tabelas I a V anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Todos os isómeros das substâncias regulamentadas são também considerados abrangidos nas tabelas referidas no número anterior.

3. Apenas podem ser importadas as seguintes substâncias regulamentadas:

1) As constantes do Grupo I da Tabela III e da Tabela IV, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2022;

2) As constantes da Tabela V, mas meramente para aplicações de quarentena e pré-expedição.

4. É revogado o Despacho n.º 78/GM/95, de 4 de Dezembro.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2022.

15 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.